



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 1259, DE 16 DE OUTUBRO DE 2012.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

| Membro | Exerc. | Ef. Financ. | Período | Concedidas pela |
|---|---------------|--------------------|------------------------------|---------------------------|
| MARCELO VILELA TANNUS FILHO Matr. 10058 | 2º/2011 | Setembro/ 2012 | 11 a 20/10/2012 (10 dias) | PT 1060, de 05/09/2012 |

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria nº 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

JOSÉ FIRMO REIS SOUB